



SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Alameda Santos, 200 – Cerqueira César - telefone: (11) 3179.5800
CEP 01418-000 – São Paulo – SP
e-mail : juridico@sinicesp.com.br - site : <http://www.sinicesp.com.br>

CIRCULAR SJU – 03

São Paulo, 11 de fevereiro de 2010.

REF.: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2010.61.00.001227-6

Prezada Associada:

Em razão da ordem judicial prescrita nos autos da Ação de Mandado de Segurança n.º 2010.61.00.001227-6, impetrado com a finalidade de obter a ordem para determinar que o Delegado da Receita Federal do Brasil de Arrecadação Tributária de São Paulo/SP abstenha-se de cobrar das empresas filiadas do SINICESP a contribuição do SAT calculada com o multiplicador do FAP, a partir das alterações introduzidas pelo Decreto n.º 6.957/09, e, assim, suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo ao Fator Acidentário de Prevenção, nos termos da Lei n.º 10.666/03 e Decreto n.º 6.957/09, informamos que foi deferida a liminar, nos seguintes termos:

“(...) Desta forma, defiro a liminar às filiadas do Sindicato autor para suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo à nova alíquota do SAT decorrente das alterações trazidas pelo Decreto 6.957/09, assim como da aplicação do FAP, mantendo-se a forma de tributação prévia, devendo a autoridade impetrada abster-se da prática de qualquer ato tendente à cobrança de tais valores ou punição por seu não recolhimento, bem como não crie óbice a expedição de CND em razão do aludido tributo, nos termos desta decisão.”

Em face dessa decisão, as filiadas do Sindicato poderão recolher a contribuição do SAT de acordo com a sistemática anterior.

Por fim, os contribuintes amparados por essa medida judicial deverão manter a escrituração da GFIP nos moldes anteriores ao Decreto nº 6.957/09.

É importante ressaltar que o Ato Declaratório Executivo CODAC nº 3, de 18 de janeiro de 2010 (abaixo reproduzido), determina ao contribuinte o preenchimento manual da GPS, por falta de adequação do Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (SEFIP).

Atenciosamente

Luis Fernando Xavier Soares de Mello
Consultor Tributário

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

DOU de 19.1.2010

Dispõe sobre a declaração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas empresas.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nas Emendas Constitucionais Nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e Nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei Nº 10.666, de 8 de maio de 2003, na Resolução MPS/CNPS Nº 1.308, de 27 de maio de 2009, no § 5º do art. 202-A do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto Nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e no Decreto Nº 6.957, de 9 de setembro de 2009, declara:

Art. 1º Para a operacionalização do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) no Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (SEFIP), o preenchimento do campo "FAP" deverá ser feito com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento (truncamento).

§ 1º Até a adequação do SEFIP, a Guia da Previdência Social (GPS) gerada pelo sistema deverá ser desprezada e preenchida manualmente, observando o disposto no § 2º.

§ 2º Conforme dispõe o §1º do art. 202-A do Decreto Nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social (RPS), o FAP a ser aplicado sobre as alíquotas previstas nos incisos I a III do art. 202 do RPS deverá conter 4 (quatro) casas decimais e, portanto, para o cálculo correto da contribuição de que trata o art. 202 do RPS, as alíquotas a serem utilizadas após a aplicação do FAP também deverão conter 4 (quatro) casas decimais.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS